

# Edital 2/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	131101-ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	FELIPE CARMONA CANTERA	23/04/2024 16:05 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	15/2024	163.00000139 /2023-11

## Preâmbulo

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 163.00000139/2023-11)

Torna-se público que o(a) **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"**, por meio do(a) Grupo de Licitações e Contratos da Gerência Administrativa, da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, sediado(a) Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 554 - Bela Vista - São Paulo /SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

### 1. Do registro de preços

1.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

### 2. Do objeto

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 A licitação será realizada em único item.

### 3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1 As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, [excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.](#)

3.5.1 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

3.5.2 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.3 Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.4 No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.5 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.6 A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8.1 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. Da participação na licitação

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

4.5 Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.5.1 Para o item, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## 5. Do preenchimento da proposta

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Quantidade Mensal/ Valor unitário e total do item/ Valor total bruto sem taxa de administração/ Taxa de Administração (em % e em R\$)/ Valor Mensal e total estimado do item

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1 Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2 Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1 Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da

Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2 A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1 O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1 Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2 Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8 Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2 Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2 A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

1.

1.1.

1.1.1.

7.10.3.1 O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4 É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.

1.1.

7.10.5 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7 O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará

(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9 Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1 O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3 Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4 Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1 No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

## 8. Da fase da habilitação

8.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

*8.1.2 Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3 Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2 O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a



verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17 A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. Da ata de registro de preços**

*9.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 10. Da formação do cadastro de reserva

*10.1 A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 11. Dos recursos

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pele meio eletrônico* [pokado@itesp.sp.gov.br](mailto:pokado@itesp.sp.gov.br); [scoutinho@itesp.sp.gov.br](mailto:scoutinho@itesp.sp.gov.br).

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.

*12.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele(s) seguinte(s) meio(s)*: [pokado@itesp.sp.gov.br](mailto:pokado@itesp.sp.gov.br); [scoutinho@itesp.sp.gov.br](mailto:scoutinho@itesp.sp.gov.br)

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4 A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.itesp.sp.gov.br](http://www.itesp.sp.gov.br)*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 14. Das disposições gerais

1. 14.1 Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.1.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.2.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.1.2.4 Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.1.2.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.1.2.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.1.2.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.1.2.5.3 caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU /SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.1.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3.1 O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.1.3.2 O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.1.3.3 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7 Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.itesp.sp.gov.br](http://www.itesp.sp.gov.br).

14.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1 Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.14.3 ANEXO III – Portaria ITESP nº13/2024;

14.14.4 ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.14.5 ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.14.6 ANEXO VII – Planilha orçamentária.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

FELIPE CARMONA CANTERA

DIRETOR ADJUNTO - DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUTORIDADE COMPETENTE

## 15. Anexo

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA



Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

**ANEXO II**

***MINUTA DE TERMO DE CONTRATO***

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

## ANEXO III

**PORTARIA ITESP Nº13/2024**

Regulamenta a aplicação de multas pelo não cumprimento, cumprimento irregular de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as alterações impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, e a consequente necessidade de regulamentar a aplicação de multas *pelo não cumprimento, cumprimento irregular de ajustes*, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, além do atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP;

Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de não cumprimento ou cumprimento irregular de ajustes, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório;

Resolve:

**Artigo 1º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162, da Lei Federal 14.133/2021, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa pelo não cumprimento e cumprimento irregular, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

**Parágrafo Único** - A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

**Artigo 2º** - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Parágrafo Único** - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

**Artigo 3º** - Pelo não cumprimento do ajuste ou sua inexecução total, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Artigo 4º** - Pelo cumprimento irregular do ajuste ou sua inexecução parcial, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**§1º** - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se cumprimento irregular o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

**§2º** - Pelo cumprimento irregular do ajuste ou sua inexecução parcial do qual decorrer grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a penalidade do caput será obrigatoriamente combinada com aquela determinada no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no §4º do mesmo artigo, sem prejuízo da indenização devida pelos danos efetivamente causados pelo contratado e apurados pela Administração em procedimento administrativo.

**Artigo 5º** - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 162 caput e parágrafo único, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à CONTRATADA, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

**§ 1º** - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na sequência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**§ 2º** - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

**Artigo 6º** - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento)

sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

**§ 1º** - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

**§ 2º** - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

**Artigo 7º** - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$$M = [TX1 \times VTCSO]$$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$$M = [TX2 \times SD]$$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$$M = [TX3 \times VTCl]$$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$$M = [TX6 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCl = valor total do contrato ou instrumento

**Artigo 8º** - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

**§ 1º** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

**§ 2º** - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

**Artigo 9º** - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a CONTRATADA, consignando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia. Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 11, caput, desta Portaria.

**§1º** - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à CONTRATADA, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente.

**§2º** - Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada e eventuais danos apurados em regular procedimento administrativo, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a CONTRATADA pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento às medidas judiciais pertinentes.

**§3º** - Se a multa aplicada e/ou o valor dos danos causados e apurados for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

**Artigo 10** - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a CONTRATADA será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 14.133, art. 156, inciso II).

**§1º** - Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

**§2º** - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP e instruídas, quando necessário, de manifestações das diretorias, gerências envolvidas ou gestores de contratos.

**§3º** - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a CONTRATADA ser notificada da decisão nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 11** - Da decisão que aplicar a penalidade, nos termos do art. 10, cabe recurso ao Diretor Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação ou da lavratura da ata.

**§1º** - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao titular da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que pode reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma motivada.

**§2º** - Se o titular Diretoria Adjunta de Administração e Finanças mantiver sua decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à Diretoria Executiva, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§3º** - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP e instruídas, quando necessário, de manifestações das diretorias, gerências envolvidas ou gestores de contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

**Artigo 12** - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a CONTRATADA deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

**§1º** - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

**§2º** - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 13** - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

**Parágrafo Único** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas “a” e “b”, de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

**Artigo 14** - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico [www.itesp.sp.gov.br/licitacao](http://www.itesp.sp.gov.br/licitacao).

**Artigo 15** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

**Parágrafo Único** - Fica revogada a Portaria Itesp nº 003, de 11 de fevereiro de 2011, ressalvados os efeitos de suas disposições sobre os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, conforme normas federais e estaduais publicadas na transição dos regimes licitatórios.

**Artigo 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de março de 2024.

**LUCAS FRANÇA BRESSANIN**

Diretor Executivo



## ANEXO IV

## MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

## ANEXO IV.1

## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL/ SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL (litros/ serviços)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
Gasolina	3.000		
Álcool (Etanol)	35.000		
Diesel	6.000		
<b>Total Bruto (sem taxa de administração)</b>			
<b>Taxa de Administração (%)</b>			
<b>Taxa de Administração (R\$)</b>			
<b>Total Mensal (R\$)</b>			
<b>Valor Total – 15 (quinze) meses</b>			

**ANEXO V****MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)****ANEXO V.1****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº 163.00000139/2023-11, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI****MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA****ANEXO VI.1****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO  
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº 163.00000139/2023-11, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI.2****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº 163.00000139/2023-11, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI.3****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA  
CONTRATAÇÃO**

(elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº 163.00000139/2023-11, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

**16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RONALDO APARECIDO BRIGANO**

Requisitante

**FELIPE CARMONA CANTERA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 23/04/2024 às 16:05:14.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP17\_2024 (3).pdf (1.01 MB)
- Anexo II - TR10\_2024.pdf (659.39 KB)
- Anexo III - Minuta de contrato - Gerenciamento de abastecimento de combustivel.pdf (349.82 KB)

**Anexo I - ETP17\_2024 (3).pdf**



# Estudo Técnico Preliminar 17/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 163.00000139/2023-11

## 2. Descrição da necessidade

A pretensão em tela se fundamenta na necessidade de abastecimento dos veículos da frota da Fundação ITESP, os quais são destinados ao desenvolvimento das atividades de transporte entre a sede e os Grupos Técnicos de Campo, bem como para o desenvolvimento das atividades externas realizadas pela fundação.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Transportes	Ronaldo Aparecido Brigado

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Realização de Pregão, da forma Eletrônica, objetivando a prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em veículos da frota, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Álcool hidratado (Etanol), Gasolina e Diesel Comum e Diesel S10) da frota de veículos automotores da contratante.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado nas regiões listadas abaixo pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados e rebocáveis, que tenham tanque de combustível próprio, terão seu próprio cartão magnético ou micro processado. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante e execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. Este contrato contempla a frota de veículos alocados nas unidades da Fundação ITESP sediadas nas seguintes cidades : São Paulo (SP), Araraquara (SP), Andradina (SP), Araras (SP), Bebedouro (SP), Capão Bonito (SP), Eldorado (SP), Euclides da Cunha Paulista (SP), Itapeva (SP), Iaras (SP), Jacupiranga (SP), Martinópolis (SP), Mirante do Paranapanema (SP), Pariquera – Açu (SP), Presidente Bernardes (SP), Presidente Epitácio (SP), Presidente Prudente (SP), Presidente Venceslau (SP), Promissão (SP), Rosana (SP), Sorocaba (SP), Taubaté (SP), Teodoro Sampaio (SP), Marabá Paulista (SP) e Ubatuba (SP).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando o Comunicado SGGD nº 02/2024, que estabelece que, enquanto não forem publicadas novas versões dos Estudos Técnicos Terceirizados, ano-base 2024, deversão ser utilizados como valores referenciais os estudos técnicos divulgados no CADTERC, serão utilizados os parâmetros contidos no CADTERC Vol. 17 - Abastecimento de Veículos 2023.

5.2 O Comunicado SGGD nº02/2024, bem como o o valor referencial da taxa de administração, foram anexados ao presente documento, e estão disponíveis no site [www.cadterc.com.br](http://www.cadterc.com.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, em veículos da frota, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Álcool hidratado (Etanol) , Gasolina e Diesel Comum e Diesel S10) da frota de veículos automotores da contratante.

6.2 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

6.3 - A sistemática do abastecimento

6.3.1 A Fundação ITESP fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos automotivos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria ou locada) ;
- b) Prefixo ;
- c) Placa ;
- d) Marca ;
- e) Tipo ;
- f) Chassi ;
- g) Combustível ;
- h) Ano de fabricação ;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo) ;
- j) Capacidade do tanque ;
- k) Hodômetro ;
- l) Nome, matrícula e unidade dos condutores;

6.3.2 - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal, os veículos, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados e rebocáveis que tenham tanque de combustível próprio, terão seu próprio cartão magnético ou micro processado. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

6.3.3 - O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma On-line e instantânea;

6.3.4 - A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à sua base operacional;

6.3.5 - A Fundação ITESP deverá estabelecer para cada veículo ou equipamento automotivo de sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.3.6 - A rede de postos credenciada, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

6.3.7 - O sistema deverá emitir comprovante, bem como a disponibilização de relatórios gerenciais via web, das transações, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa);

- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do condutor (Nome e matrícula) ;
- I) Média por veículo

6.3.8 - Os abastecimentos realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados deverão ser registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA;

#### 6.4 - Escopo

6.4.1 - O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA, compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB on-line imediatamente após o momento do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual, incluindo os casos de perda, extravio ou desgaste natural devido ao uso;
- e) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- f) Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h) Solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados, cidades ou em casos que houverem problemas com transações por falha de equipamento;
- i) A exportação de dados para software de gestão de frota da CONTRATANTE, sendo que o mesmo permite a leitura de arquivos txt ou tabela de banco de dados com as seguintes informações:
  - i.1) Km no momento do abastecimento;
  - i.2 ) Local de execução de acordo com a tabela de locais da CONTRATANTE;
  - i.3) Data do abastecimento (no formato: dd/mm/aaaa);
  - i.4) CNPJ completo do fornecedor;
  - i.5) Valor total do abastecimento;
  - i.6) Quantidade de litros;
  - i.7) Código do veículo;
  - i.8) Código do serviço conforme tabela de serviços da Fundação ITESP;

- i.9) Nota Fiscal;
  - i.10) A CONTRATADA deverá enviar o arquivo com os dados acima mencionados semanalmente para o gestor do contrato para a exportação ao software de gestão de frota da CONTRATANTE
- j) O fornecimento para a CONTRATANTE do cadastro dos postos credenciados para importação ao software de gestão de frota da CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- j.1) Nome Fantasia (xxxx);
  - j.2) Razão social (xxx);
  - j.3) CNPJ (nnn);
  - j.4) Inscrição Estadual (nnn);
  - j.5) Endereço (xxx);
  - j.6) Bairro (xxx);
  - j.7) Cidade (xxx);
  - j.8) Telefone (nnn);
  - j.9) Fax (nnn);
  - j.10) Contato (xxx);
  - j.11) CEP (nnn)

sendo N = Informações numéricas e X = Informações alfa numéricas

## 6.5 – Relatórios

6.5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão do Abastecimento em níveis de acesso compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE

6.5.2 - Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados via web e conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base operacional, unidade administrativa e centro de custo;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
  - b.1) Data;
  - b.2) Hora;
  - b.3) Identificação do estabelecimento;
  - b.4) Identificação do condutor;
  - b.5) Identificação do veículo (placa);
  - b.6) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - b.7) Combustível adquirido;
  - b.8) Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos;
  - b.9) Valor total da operação em R\$ (reais)
- c) Quilometragem percorrida por veículo;

- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e unidade
- J) Dados para análise de consumo de combustível, por veículo e por condutor

#### 6.6 – Critério de medição, faturamento e pagamento

6.6.1 - Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período de 30 (trinta) dias, correspondente ao período do 1º ao 30º ou 31º dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do condutor (Nome e matrícula)

6.6.2 - A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de combustíveis fornecidos no período;

6.6.3 – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta de correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento;

6.6.4 - Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período mensal de execução dos serviços.

#### 6.7 – Remuneração

6.7.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “T” (%) a ser definida na sessão de licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.7.2 - A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração “T” (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos ou equipamentos automotivos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela CONTRATANTE:

$$Pq = (1 + T/100) \times G \text{ onde :}$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena q;

T = taxa de administração “T”;

G = Gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena

6.7.2.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato.

#### 6.8 – Prazo contratual

O prazo do contrato é de 15 (Quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato. Quando do recebimento da Autorização de Serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada base operacional, objeto do contrato, devendo atender a exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes no item 1.15. A unidade da CONTRATANTE que administra o contrato fica localizada no edifício sede da mesma.

#### 6.9 – Bases Operacionais

São Paulo (SP), Araraquara (SP), Andradina (SP), Araras (SP), Bebedouro (SP), Capão Bonito (SP), Eldorado (SP), Euclides da Cunha Paulista (SP), Itapeva (SP), Iaras (SP), Jacupiranga (SP), Martinópolis (SP), Mirante do Paranapanema (SP), Pariquera – Açú (SP), Presidente Bernardes (SP), Presidente Epitácio (SP), Presidente Prudente (SP), Presidente Venceslau (SP), Promissão (SP), Rosana (SP), Sorocaba (SP), Taubaté (SP), Teodoro Sampaio (SP), Marabá Paulista (SP) e Ubatuba (SP).

#### 6.10 - Rede de postos credenciados

6.10.1 - A CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais definidas pela CONTRATANTE que atenda de imediato no mínimo 50% das bases operacionais constantes do item 1.8 acima e os restantes 50% DEVERÃO SER CREDENCIADOS NO PRAZO MÁXIMO PREVISTO DE 30 DIAS CORRIDOS. Caso a CONTRATADA não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 01 (um) posto, deverá ser credenciado preferencialmente o posto já utilizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato. As AREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO são áreas circunscritas num raio máximo de 5 km, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerar aquele mais próximo das bases operacionais da CONTRATANTE, onde deverão existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento dos combustíveis necessários para a frota da CONTRATANTE conforme relacionados no item 1.15. BASE OPERACIONAL vem a ser o endereço onde os veículos estão alocados.

6.10.2 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.10.3 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda –feira à sábado das 7:00 às 20:00 horas ;

6.10.4 - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação ;

6.10.5 - Os postos credenciados nos municípios do interior e litoral do Estado de São Paulo, para abastecimento dos veículos em viagens, deverão estar localizados nas margens das rodovias próximas às cidades do item 1.15,

6.10.6 - Deverão existir ainda, postos credenciados, nos percursos entre todos os escritórios regionais e a Sede da Fundação ITESP, obedecendo no mínimo uma distância máxima de 200 km de um posto a outro.

#### 6.11 – Implantação

6.11.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE;

6.11.2 - O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados e condutores sendo, aproximadamente 199 (Cento e noventa e nove veículos / equipamentos automotivos / equipamentos acoplados e 450 (Quatrocentos e cinquenta servidores);
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos.

#### 6.12 - Treinamento dos condutores e gestores

6.12.1 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do sistema.

#### 6.13 – Preços dos combustíveis

6.13.1 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados;

6.13.2 - O sistema deve permitir identificar a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitando dessa forma que o gestor da sub frota da base operacional opte pelo de menor valor;

6.13.3 - O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos seja significativa

#### 6.14 – Segurança no fornecimento

6.14.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE ;

6.14.2 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso através de ligação gratuita (0800), com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico

#### 6.15 – Fiscalização

A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao administrador do contrato formalizado com a CONTRATANTE

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o cálculo da estimativa dos valores, foram considerados os consumos de 01/11/2022 a 31/01/2023, bem como os valores conforme Tabela de Estimativa de Preços abaixo:

	<b>QUADRO 1</b>	<b>QUADRO 2</b>	<b>QUADRO 3</b>
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>Total de Litros Consumidos de 01 /11/22 à 31/01/23</b>	<b>Total Estimado de Gasto para Litros em 15 Meses</b>	<b>Total de veículos por tipo de combustív</b>
<b>Gasolina</b>	25.555	45.000	<b>156 veículos FLEX</b>
<b>Álcool</b>	398.100	525.000	
<b>Diesel</b>	30.596	90.000	<b>28 veículos</b>
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>Média de Litros Consumido mensal</b>	<b>Média Estimado de Gasto em Litros Mensais</b>	
<b>Gasolina</b>	1.703	3.000	<b>144 veículos FLEX</b>
<b>Álcool</b>	26.540	35.000	
<b>Diesel</b>	2.039	6.000	<b>24 veículos</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.621.863,98

O valor total de **R\$ 2.621.863,98 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**, visando a contratação de serviços de fornecimento de combustível e gerenciamento de abastecimento da frota da Fundação, para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor estimado para o presente exercício R\$ 1.241.015,62 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quinze reais e sessenta e dois centavos) e o restante para o exercício de 2025, conforme planilha abaixo:

--	--	--	--



Descrição	Quantidade mensal estimada (litros)	Preço unitário	Preço total mensal por item
<b>GASOLINA COMUM</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 5,9050</b>	<b>R\$ 17.715,000</b>
<b>ETANOL</b>	<b>35.000</b>	<b>R\$ 3,5650</b>	<b>R\$ 124.775,000</b>
<b>DIESEL BS10</b>	<b>6.000</b>	<b>R\$ 6,2690</b>	<b>R\$ 37.614,000</b>
<b>Total mensal sem taxa de administração</b>			<b>R\$ 180.104,000</b>
<b>Taxa de administração (%)</b>			<b>-2,95%</b>
<b>Taxa de administração (R\$)</b>			<b>R\$ (5.313,07)</b>
<b>Total mensal (R\$)</b>			<b>R\$ 174.790,93</b>
<b>TOTAL EM 15 MESES (R\$)</b>			<b>R\$ 2.621.863,98</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há possibilidade de divisão, uma vez que a contratação tem por objeto o gerenciamento de combustível, de forma única, de toda a frota da fundação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes desta.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está contido no PCA 2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 São esperados os seguintes resultados:

12.1.1 - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

12.1.2 - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

12.1.3 - Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

12.1.4 - Agilidade nos procedimentos;

12.1.5 - Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

12.1.6 - Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

12.1.7 - Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;

12.1.8 – Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção e

12.1.9 - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Caberá a Fundação ITESP, após a assinatura do contrato:

13.1.1 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores devidamente designados, em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência e demais documentos;

13.1.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para correção;

13.1.4 Demais rotinas para a gestão contratual

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Considerando os benefícios apontados neste Estudo Técnico, bem como a necessidade no gerenciamento dos combustíveis, indispensável para o desenvolvimento das atividades desta Fundação, se faz necessária a contratação pretendida.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RONALDO APARECIDO BRIGANO**

Requisitante

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Comunicado SGGD nº 02\_2024 – Portal de Compras.pdf (262.31 KB)
- Anexo II - Vol.17 - Abastecimento de Veículos 2023.pdf (945.77 KB)

**Anexo I - Comunicado SGGD nº 02\_2024 – Portal de  
Compras.pdf**



/governosp



Institucional  
Legislação  
Toolkits

Cidadão ▾  
Capacitação

Fornecedor ▾  
Transparência

Agente Público ▾  
Saiba Mais ▾

## Comunicado SGGD nº 02/2024

Postou 16 de janeiro de 2024



**COMUNICADO SGGD Nº 02/2024 – FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS – CADTERC**



A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), órgão central em contratações públicas, **comunica** que, enquanto não forem publicadas as novas versões dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc), ano-base 2024, **deverão** ser utilizados como **referência para a formação dos preços os estudos técnicos atualmente publicados no site [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)**.

Neste sentido, considerando que os estudos são de uso comum pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

(i) os estudos consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para contratação;

(ii) existindo necessidades específicas que representem custos adicionais para contratação, estes poderão ser somados aos preços referenciais publicados pelo CadTerc, desde que o ajuste seja instruído por memória de cálculo devidamente documentada na composição do novo valor referencial;

(iii) a unidade compradora deverá avaliar e garantir o cumprimento da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da formação do preço referencial, sendo recomendável, para este fim, acompanhar as publicações das regulamentações no Portal de Compras do Estado de São Paulo, por meio do link [www.compras.sp.gov.br](http://www.compras.sp.gov.br), seção legislação;

(iv) as licitações e as contratações que forem homologadas em valores superiores aos divulgados nos CadTerc deverão ser devidamente motivadas e demonstradas no processo da contratação.

Informa-se, ainda, que a SGGD está atuando tempestivamente para que as publicações dos novos estudos ocorram em prazo razoável e compatível com a homologação e divulgação das Convenções Coletivas de Trabalho/2024 pertinentes a cada serviço.

Por fim, as publicações dos novos CadTerc/2024 poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Compras do Estado de São Paulo.



**ANTERIOR**

**PRÓXIMO**



WEBINAR (12/01) – Episódio 18: Pontos de monitoramento – parte 2

WEBINAR (22/01) – Episódio 19: Pontos de monitoramento – parte 3



Pesquisar

PESQUISAR

## Posts recentes

[WEBINAR \(08/04\) – Episódio 21: Regulamentação do Leilão de bens móveis e imóveis](#)

[DECRETO Nº 68.422, DE 2 DE ABRIL DE 2024](#)

[WEBINAR ESPECIAL \(01/04\) – Episódio 20: 3 anos da NLL – Um Retrato das Contratações Públicas](#)

[Inovação em Capacitação: O Lançamento do Painel de Capacitação](#)

[Evento de Treinamento do PCA 2025: Uma Conexão Digital Transformadora](#)

[OUVIDORIA](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[SIC](#)



**Anexo II - Vol.17 - Abastecimento de Veículos 2023.pdf**





# SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

## VOLUME 17

*Regime Jurídico da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente,  
da Lei Federal nº 8.666/93.*



### Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos

[www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)



## ÍNDICE

<b>INSTRUÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>10</b>
1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS.....	10
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	19
4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE .....	20
5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	21
<b>CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS .....</b>	<b>23</b>
1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS .....	23
2. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS.....	23
<b>CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL.....</b>	<b>26</b>
1. ORIGEM DOS DADOS .....	26
2. CRÍTICA DE VALORES ATÍPICOS .....	26
3. CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS .....	27
<b>CAPÍTULO IV – EDITAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>31</b>
<b>CRÉDITOS.....</b>	<b>53</b>



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Esquema de identificação de <i>outliers</i> via <i>boxplot</i> .....	27
--	----

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Exemplo de planilha utilizando como parâmetros preços ANP.....	4
Quadro 2: Exemplo de cronograma de implantação .....	17
Quadro 3: Estimativa de preço referencial para a taxa de administração, considerando todos os contratos válidos .....	23
Quadro 4: Estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial.....	23
Quadro 5: Exemplo de planilha de reserva de recursos.....	24
Quadro 6: Quantidade de taxas administrativas coletadas na base de contratos terceirizados para o serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos .....	26
Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo ....	31



## INSTRUÇÕES GERAIS

Para a melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir.

1. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados.**
2. O serviço será prestado por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.
3. A decisão na escolha deste modelo de contratação deverá considerar as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos e o controle da frota por meio de relatórios gerenciais, e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários.
4. A contratação dos serviços por este modelo é uma alternativa inovadora para a aquisição direta de etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados. É possível, ainda, ser adaptada para a utilização na gestão de combustível por órgãos e entidades públicas que decidam pela manutenção de abastecimento com a utilização de tanques e bombas instaladas em suas próprias dependências.
5. Esse sistema de abastecimento propiciará à Administração a disponibilidade de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o **menor preço unitário praticado** na venda de combustível, **em adequada localização**, na utilização dos serviços, em conformidade com os mecanismos contratuais.
6. Recomenda-se, no planejamento da licitação, a realização de uma análise das demandas do órgão com relação ao consumo, aos trajetos e às frequências de deslocamentos, objetivando a definição racional e eficiente do número mínimo de postos credenciados a ser exigido da Contratada. O estabelecimento de áreas/raios a serem observados deverá contemplar também a possibilidade de aproveitamento das oportunidades e vantagens que possam oferecer as demais regiões da cidade para as quais a frota se desloca frequentemente.
7. No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível deverá ser observado, obrigatoriamente, que os veículos do tipo *flex* utilizem exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.



8. Os relatórios gerenciais e os dados da frota resultantes da prestação destes serviços fornecerão à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência das manutenções preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto.
9. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do gestor do contrato.
10. A adoção do modelo proposto deverá propiciar o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos.
11. Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento serão otimizados com a utilização da definição do parâmetro de preço-limite nos cartões magnéticos, adotando-se, para tanto, os preços médios por município, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os diversos tipos de combustíveis, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>. Os parâmetros devem ser considerados antes da aplicação da taxa de administração, conforme demonstrado no quadro a seguir.

**Quadro 1: Exemplo de planilha utilizando como parâmetros preços ANP**

Tipo de Combustível ou Serviço	Quant. Mensal (litros/m <sup>3</sup> /unidades)	Preço Unitário ANP* (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Gasolina comum	5.000	6,303	31.515,00
Etanol	9.700	4,401	42.689,70
Diesel	3.450	5,546	19.133,70
<b>Total Mensal sem Taxa de Administração</b>			<b>93.338,40</b>
<b>Taxa de Administração (3º Quartil)</b>		<b>-2,95%</b>	<b>-2.753,48</b>
<b>Valor Total Mensal</b>			<b>90.584,92</b>
<b>Valor Total para 30 Meses</b>			<b>2.717.547,52</b>

\* \* O número de casas decimais dos preços apresentados está de acordo com o art. 20 da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, alterada pela Resolução ANP nº 858 de 5 de novembro de 2021.

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2023.

12. Os itens relativos aos serviços complementares devem estar bem definidos no processo licitatório para que não haja discrepâncias de preços resultantes da sua inadequada descrição. Quando forem incluídos no objeto da licitação, os serviços complementares devem ser especificados, de forma a identificar as suas principais características, tais como natureza, categoria de uso, dimensões e forma de comercialização:
  - Ressalta-se que são importantes a identificação e a participação dos principais *players* do mercado na pesquisa de preço dos serviços complementares realizada, a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão magnético.



13. Na hipótese de o Órgão Contratante possuir tanque de combustível nas suas dependências, o texto deverá ser adequado, excluindo ou combinando as citações referentes à rede credenciada e ao sistema de pagamento.
14. No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível, deverá ser observado que os veículos do tipo *flex* utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas, com exceção dos casos de utilização de outro combustível por inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada de utilização exclusiva de etanol, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013.
15. O presente estudo foi desenvolvido considerando-se as necessidades e as experiências de contratações, no âmbito do estado de São Paulo, e a análise das disponibilidades do mercado para esse segmento.
16. Foi definida como unidade de medida para contratação a **Taxa de administração**, que deverá estar refletida em percentual (%) aplicado sobre o valor em reais (R\$) do volume de combustível consumido e dos serviços realizados.
17. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se ao valor da taxa de administração estabelecida para a execução dos serviços e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.
18. Dada a relação entre a cadeia de negócios decorrentes desse segmento de mercado, o edital deverá prever a possibilidade de aceitabilidade dos preços com deságio, ou seja, recebimento de ofertas com taxa de administração negativa.
19. Para esse serviço foram pesquisadas e ordenadas as legislações sobre licitações e contratos específicas, complementares e tributárias/fiscais.
20. A administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo devem se utilizar das diretrizes estabelecidas neste volume quando da realização de suas licitações, objetivando a contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados. Ressalva-se que as minutas-padrão de edital divulgadas pela Procuradoria Geral do Estado no site da BEC são direcionadas à utilização pelas Secretarias de Estado e autarquias assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado somente.
21. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública estadual e de cunho abrangente, as especificidades do serviço que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas na adaptação das especificações técnicas.
22. Recomenda-se o prazo de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.



23. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.
24. Os resultados esperados pela Administração são:
  - Redução de despesas com a frota, por meio de controles mais dinâmicos e eficazes;
  - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico e pessoal);
  - Flexibilização do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
  - Agilidade nos procedimentos;
  - Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
  - Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para a tomada de decisões corretivas e preventivas;
  - Melhoria do gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva por meio do controle de quilometragem e consumo por veículo;
  - Redução de gastos inadequados, por meio da utilização de relatórios de exceção; e
  - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.



## INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este caderno foi revisado a partir de uma ótica humanista e legal, voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.
2. Os relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima (IPCC) descrevem os avanços feitos a partir da compreensão dos fatores humanos e naturais que causam a mudança do clima, atribuindo principalmente ao uso de combustíveis fósseis o aumento de concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera.

[...] As mudanças na quantidade de **gases de efeito estufa** e aerossóis na atmosfera, na radiação solar e nas propriedades da superfície terrestre alteram o equilíbrio energético do sistema climático.

[...]

Os aumentos globais da concentração de dióxido de carbono se devem principalmente ao uso de **combustíveis fósseis** e à mudança no uso da terra. Já os aumentos da concentração de metano e óxido nitroso são devidos principalmente à agricultura.

(Sumário para os Formuladores de Políticas – Quarto Relatório de Avaliação do GT1 do IPCC)

Diante desses alinhamentos, ressalta-se que neste caderno foi considerada a adoção obrigatória de veículos movidos a etanol. Para tanto, recomenda-se observar, como parâmetro relevante das regras da contratação, as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços.

Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798/2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Determina, também, que cabe ao poder público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.

3. Cabe ressaltar, ainda, que a associação entre poluição atmosférica, causada por emissão veicular, e Saúde Pública também deve ser objeto de reflexão da Administração, especialmente nas atribuições decorrentes da gestão contratual do objeto em questão.
4. Dessa forma, em decorrência da caracterização dos veículos tipo *flex*, o presente caderno objetiva, entre outros, o estabelecimento da exclusividade no abastecimento da frota com etanol, a ser considerado como parâmetro na efetiva execução dos serviços.





5. A transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como os sites Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociopublico, a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
6. Observa-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
7. Também merecem destaque as práticas de gestão no cumprimento de determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, além de exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.
8. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, com a respectiva divulgação (<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoesui.aspx/sancoes.aspx>), reflete o tratamento a fornecedores com comportamentos incompatíveis com os valores éticos da Administração Pública.
9. As especificações socioambientais se encontram de acordo com os manuais de boas práticas e a legislação vigente até a presente data.

# CAPÍTULO I



## **Especificações Técnicas**



## CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto desta licitação a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá ser constituído de um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

### 2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

#### 2.1. Quantitativos Estimados

##### 2.1.1. Combustíveis

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em l ou m <sup>3</sup> )	Previsão de Consumo Total (30 Meses)
Etanol			
Gasolina comum			
Diesel			
Biodiesel			
Gás Natural Veicular (GNV)			

Quantidade Estimada de Usuários	
---------------------------------	--



## 2.1.2. Serviços Complementares

### a) Óleos lubrificantes, fluido de freio e filtros

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (Litro ou Unidade)	Previsão de Consumo Total (30 Meses)
ARLA			
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			
Fluido de freio			
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			

### b) Lavagens

Porte do Veículo	Lavagem Simples	Lavagem Completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista (30 Meses)
Pequeno – veículo de passeio ( <i>hatch</i> )				
Médio – veículo de passeio ( <i>sedan</i> )				
Grande – veículo utilitário ( <i>van</i> )				
<b>Total</b>				

## 2.2. Abrangência Geográfica

### 2.2.1. Áreas Preferenciais para Abastecimento

No planejamento da licitação, deverá ser avaliada, dentre as alternativas exemplificativas abaixo ou outras eventuais, a que melhor se adapta à Unidade Contratante:

- Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) do endereço da base operacional, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados estruturados para fornecimento;
- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste);
- Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas áreas preferenciais que atendam de imediato no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s). Se as Unidades ficarem em endereços diferentes, estes devem ser discriminados na tabela de locais constante em anexo no edital. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no



prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;

- Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### 2.2.2. Possibilidades Específicas de Exigências, em Decorrência do Histórico de Frequência de Viagens

- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios listados pelo Contratante e manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município especificada pelo mesmo; ou
- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados especificada pelo Contratante; ou
- A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas discriminadas pelo Contratante ou em estradas de acesso aos municípios listados pelo mesmo; ou
- Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

### 2.3. Rede de Postos Credenciados

2.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na área preferencial para abastecimento, ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.3.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

2.3.3. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

2.3.4. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.

2.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.



2.3.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

## 2.4. Sistema de Abastecimento

2.4.1. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- Base operacional da frota.

2.4.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

2.4.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

2.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma *on line* e instantânea.

2.4.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da Contratada.



- 2.4.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.
- 2.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 2.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (nome e endereço);
  - Identificação do veículo (placa);
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
  - Data e hora da transação;
  - Quantidade em litros e/ou em m<sup>3</sup>, quando o abastecimento for com GNV;
  - Valor da operação; e
  - Identificação do condutor (nome e registro).
- 2.4.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.
- 2.4.11. O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:
- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
  - Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
  - Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
    - Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
    - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
    - Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e,
    - Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
  - O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;



- Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;
- Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- A exportação de dados para o *software* de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos .txt, .csv ou .xml, e, ainda, a possibilidade de *layout* e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
  - Data do abastecimento;
  - Quilometragem no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível;
  - Valor total do abastecimento;
  - Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m<sup>3</sup>, quando houver abastecimento com GNV;
  - Quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup>, quando houver abastecimento com GNV;
  - Identificação do veículo;
  - Natureza de outros serviços utilizados;
  - Valor unitário do serviço utilizado; e
  - Valor total do serviço utilizado.
- O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
  - Nome fantasia;
  - Razão social;
  - CNPJ;
  - Inscrição estadual;
  - Endereço;
  - Bairro;
  - Cidade;
  - Telefone;
  - *E-mail*;
  - Contato; e
  - CEP.
- Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.





## 2.5. Relatórios

2.5.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

2.5.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.5.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
  - Data;
  - Hora;
  - Identificação do estabelecimento;
  - Identificação do condutor;
  - Identificação do veículo (placa);
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível;
  - Quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos;
  - Valor unitário por tipo de combustível;
  - Valor total da operação em reais; e
  - Tipo e valor do serviço utilizado.
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m<sup>3</sup>, contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto, e por região;
- Volume em litros e/ou m<sup>3</sup> gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
- Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
- Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre



o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

## 2.6. Implantação

2.6.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

Abaixo, segue exemplo de cronograma de implantação. Os prazos nele estabelecidos devem ser alterados conforme necessidades do Contratante.

**Quadro 2: Exemplo de cronograma de implantação**

Atividades	Assinatura do Contrato	Dias				
		10	20	30	40	50
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada	10 dias					
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		15 dias				
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas		30 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2023.

2.6.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

## 2.7. Treinamento de Condutores e Gestores

2.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
- Aplicação prática do sistema; e



- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

## 2.8. Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

2.8.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

2.8.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.

2.8.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

- Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;
- Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;
- Observância das diretrizes do Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018; e
- Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

2.8.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

2.8.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

## 2.9. Segurança no Fornecimento

2.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de



abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

- 2.9.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 3.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.
- 3.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.
- 3.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- 3.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/2011.
- 3.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT 02/2011.
- 3.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível



- que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- 3.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.
  - 3.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
  - 3.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
  - 3.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
  - 3.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.
  - 3.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
  - 3.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
  - 3.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 4.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver.
  - 4.1.1 Identificar todos os veículos tipo *flex* como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013.
- 4.2. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de contrato.
- 4.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.
- 4.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 4.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.
- 4.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com observância da disciplina de medição estabelecida no termo de contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.
- 4.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

## **5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- 5.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 5.3. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

# CAPÍTULO II



## Valores Referenciais



## CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

O valor referencial da taxa de administração, na base de referência Fevereiro/2023, está apresentado no quadro abaixo e expressa o desconto a ser aplicado no valor total dos serviços.

**Quadro 3: Estimativa de preço referencial para a taxa de administração, considerando todos os contratos válidos**

Taxa	Valor Referencial (%)
Taxa de administração para sistema informatizado – Todos os contratos válidos	-2,95

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2023.

De forma a proporcionar à Administração informações para auxiliar na tomada de decisão, segue abaixo quadro com estatísticas de distribuição do conjunto de preços considerados no cálculo do referencial.

**Quadro 4: Estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial**

Descrição	1° Quartil	Mediana	3° Quartil
Taxa de administração para sistema informatizado – Todos os contratos válidos	-5,42	-4,28	-2,95

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2023.

### 2. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Na modalidade de licitação pregão, a planilha de reserva de recursos deverá constar somente no processo (fase preparatória), não integrando o edital.

Após o dimensionamento das efetivas necessidades de cada tipo de combustível ou serviços complementares, deverão ser elaborados orçamentos detalhados em planilha que expressem os preços unitários.

A planilha de orçamento a seguir, a ser totalmente preenchida pela Administração, deve explicitar o tipo e a quantidade de combustíveis e serviços previstos/estimados, os preços unitários e o preço mensal total por item contratado (R\$).





Quadro 5: Exemplo de planilha de reserva de recursos

Tipo de Combustível ou Serviço	Quant. Mensal (litros/m <sup>3</sup> /unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Gasolina comum	5.000	6,303	31.515,00
Etanol	9.700	4,401	42.689,70
Diesel	3.450	5,546	19.133,70
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	30	29,913	897,40
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	10	12,424	124,24
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	7	21,996	153,97
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	7	14,278	99,95
Lavagens de veículos pequenos	72	35,708	2.570,94
<b>Total Mensal sem Taxa de Administração</b>			<b>97.184,90</b>
<b>Taxa de Administração (3º Quartil)</b>		<b>-2,95%</b>	<b>-2.866,95</b>
<b>Valor Total Mensal</b>			<b>94.317,94</b>
<b>Valor Total para 30 Meses</b>			<b>2.829.538,29</b>

\* O número de casas decimais dos preços apresentados está de acordo com o art. 20 da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, alterada pela Resolução ANP nº 858 de 5 de novembro de 2021.

\* Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2023.

Obs.: O Quadro 5 é apenas um modelo. Cada Unidade Compradora deverá adaptar esse modelo às suas necessidades, indicando os quantitativos mensais dos combustíveis e serviços que serão contratados para sua frota.

Deve-se observar que, para a estimativa da reserva de recursos, foram estabelecidos parâmetros como critério de cálculo para os itens abaixo:

- **Combustível:** preço total resultante da multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios do estado de São Paulo, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>, na base de referência Fevereiro/2023;
- **Serviços complementares:** custo total decorrente da multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de serviço pelos preços unitários obtidos via pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor (postos de combustível) na base de referência Fevereiro/2023;
- **Taxa de administração:** estimativa de remuneração do gerenciamento (em %), em conformidade com as referências disponibilizadas no site [www.terceirizados.sp.gov.br](http://www.terceirizados.sp.gov.br), multiplicado pelos valores resultantes do somatório dos itens descritos acima (Combustível e Serviços Complementares). O procedimento para obtenção da taxa de administração é descrito no Capítulo III – Definições e Critérios para Elaboração do Valor Referencial; e
- **Total da reserva:** somatório dos itens combustível + serviços complementares + taxa de administração multiplicado pelo prazo contratual estabelecido.

Recomenda-se, por ocasião da aceitabilidade dos preços ofertados, na etapa de negociação do pregão, que o pregoeiro busque, como melhor alternativa para a Administração, a possibilidade de fechamento do negócio com taxa negativa, visto que 97,58% dos contratos firmados com o Estado estão praticando preços com taxas iguais ou inferiores a zero (deságio).

# CAPÍTULO III



## **Definições e Critérios para Elaboração do Valor Referencial**

## CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL

Para obtenção da taxa de administração apresentada no capítulo II, faz-se necessário apresentar a origem dos dados e a metodologia empregada para obtenção do valor referencial.

### 1. ORIGEM DOS DADOS

Os dados utilizados no cálculo da taxa de administração são oriundos da base de contratos terceirizados (Anexo) do Governo do Estado de São Paulo<sup>1</sup> e foram extraídos em 13 de junho de 2023.

Foram levantados somente os contratos em andamento referentes à Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e, conseqüentemente, o item que é objeto deste caderno, com seus valores (taxa de administração) mais recentes registrados.

Os valores das taxas considerados válidos, para efeito de cálculo, foram aqueles em que a informação sobre a data de término do contrato, incluindo aqueles passíveis de prorrogação, apresentou-se superior a fevereiro de 2023.

**Quadro 6: Quantidade de taxas administrativas coletadas na base de contratos terceirizados para o serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos**

Descrição	Todos os Contratos	Contratos Válidos
Quantidade de taxas administrativas coletadas na base de contratos terceirizados	271	248

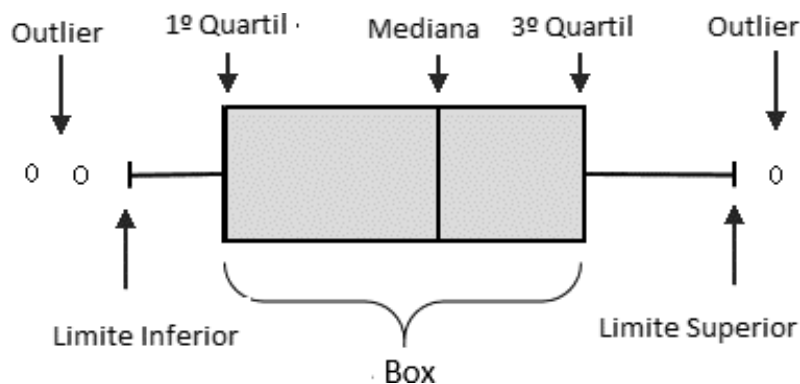
Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2023.

### 2. CRÍTICA DE VALORES ATÍPICOS

A crítica dos valores considerados válidos, para identificação de valores atípicos (*outliers*) no conjunto de taxas, foi executada por meio dos limites definidos pelo *boxplot*.

Essa técnica de análise exploratória possibilita representar a distribuição de um conjunto de dados com base nos seguintes parâmetros: mediana ( $q_2$ ), quartil inferior ( $q_1$ ), quartil superior ( $q_3$ ) e intervalo interquartil ( $IQR = q_3 - q_1$ ). As quantidades  $q_1 - 1,5 * IQR$  (cerca inferior) e  $q_3 + 1,5 * IQR$  (cerca superior) constituem limites para além dos quais os valores passam a ser considerados *outliers* (Figura 1) e, conseqüentemente, fora do cálculo do valor referencial da taxa administrativa.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.terceirizados.sp.gov.br>>.

Figura 1: Esquema de identificação de *outliers* via *boxplot*

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2023.

### 3. CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os quartis ( $q_1$ ,  $q_2$  e  $q_3$ ) são valores obtidos a partir do conjunto de observações ordenados em ordem crescente e que dividem a distribuição em quatro partes iguais. O primeiro quartil ( $q_1$ ) é o número que deixa 25% das observações abaixo e 75% acima, enquanto o terceiro quartil ( $q_3$ ) deixa 75% das observações abaixo e 25% acima. Por sua vez,  $q_2$  é a mediana e deixa 50% das observações abaixo e 50% das observações acima.

Os quartis são medidas de posição menos sensíveis à inclusão ou exclusão de valores no conjunto de análise.

Para este caderno, os valores referenciais para taxa administrativa foram obtidos considerando a estimativa de 3º quartil da distribuição dos valores da taxa, ou seja, indicam que 75% dos contratos da base foram registrados com valores inferiores ao valor de referência calculado.

Assim, orienta-se conhecer também as demais estatísticas de distribuição dos valores das taxas apresentadas no capítulo II, de forma a nortear o processo de tomada de decisão quanto à aceitabilidade de proposta mais vantajosa à Administração.

# CAPÍTULO IV

**Editais**





## CAPÍTULO IV – EDITAIS

A Unidade Compradora deverá utilizar a minuta de edital de pregão eletrônico elaborada pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e, portanto, pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, seguindo todas as orientações jurídicas constantes naquele documento, objetivando a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos.

A minuta está disponível no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção PGE – Minutas de Contratações.



# Anexo

**ANEXO****Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo**

(continua)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	001.0001.002.962/2018	11/12/2018	10/06/2021	10/12/2023	1.161.064,80	2.319.182,70	98,5	-1,5	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	5/2017	16/11/2017	15/02/2019	15/05/2023	78.823,41	274.741,40	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	060/2018	28/12/2018	28/06/2021	28/12/2023	746.994,22	2.240.982,66	97,7	-2,3	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	005/2021	01/09/2021	29/02/2024		45.234,79	45.234,79	98,25	-1,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	001/2021	08/09/2021	07/12/2022	07/03/2024	224.984,53	449.969,06	98	-2	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	001/2018	02/05/2018	01/11/2020	01/05/2023	34.100,44	60.871,34	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	001/2018	01/03/2018	31/08/2020	29/02/2024	222.324,00	437.840,10	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	082/2018	14/08/2018	13/02/2021	07/07/2023	95.367,60	97.142,92	97,7	-2,3	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	062/2019	01/06/2019	30/11/2021	31/05/2024	179.598,00	224.598,00	97,7	-2,3	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	SH-02/2019	11/07/2019	10/01/2022	10/01/2024	289.235,40	582.875,40	97,05	-2,95	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	009/2021	20/09/2021	19/03/2024		451.608,48	451.608,48	97,7	-2,3	Sim





Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	058/2021	05/12/2021	05/06/2024		231.725,10	231.725,10	97,65	-2,35	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2021	30/11/2021	26/05/2024		127.660,80	127.660,80	97,65	-2,35	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2022CD PF	01/06/2022	31/08/2023		320.747,25	320.747,25	97,65	-2,35	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	HEERFRA- 022/2022	04/09/2022	03/03/2025		269.924,26	314.857,00	97,65	-2,35	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	016/2021	26/11/2021	25/05/2024		709.085,10	709.085,10	97,6	-2,4	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	004/2019	16/05/2019	15/11/2021	15/05/2024	155.549,00	466.643,00	97,5	-2,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	22/2021	12/11/2021	12/05/2024		297.000,30	297.000,30	97,5	-2,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	67/2021	02/11/2021	02/05/2024	02/05/2024	226.797,60	456.469,44	97,23	-2,77	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CAD/DEMI PE 011/22	01/08/2022	01/02/2025		1.033.240,20	1.033.240,20	97,14	-2,86	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	41/2019	15/07/2019	14/10/2020	14/07/2024	267.203,08	801.471,73	97,1	-2,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	01/12/2021	29/05/2024		407.977,20	407.977,20	97,07	-2,93	Sim



## Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	041/2018	21/11/2018	20/05/2021	20/11/2023	293.300,12	586.600,25	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	026/2019- PWFPQ	21/03/2019	21/09/2021	22/03/2024	138.741,60	276.706,50	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	001/2019	11/05/2019	10/08/2020	10/05/2024	131.725,82	524.556,81	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	6/2019	01/06/2019	30/11/2021	01/06/2024	174.359,70	261.539,55	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	058/19-PRIO	01/07/2019	31/12/2021	30/06/2024	349.825,20	556.426,74	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/19PG MS	10/06/2019	31/12/2021	10/06/2024	327.680,10	983.040,30	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	002.02.2/201 9	21/05/2019	21/08/2020	21/05/2024	12.248,48	48.992,96	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	031/2019- PIREG	01/07/2019	31/12/2021	30/06/2024	147.998,70	294.959,40	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	22/2019	07/05/2019	06/08/2020	05/02/2024	101.515,77	404.383,17	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/19CDPB	13/07/2019	12/10/2020	12/07/2024	113.042,55	528.870,55	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	073/19PPAC	01/10/2019	30/03/2022	01/10/2024	157.172,40	313.863,66	97,05	-2,95	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	005/19-DRS III	01/08/2019	31/01/2022	31/07/2024	165.844,35	393.873,15	97,05	-2,95	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	07/2018	01/01/2019	01/07/2021	31/12/2023	450.707,57	556.551,57	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/2021	01/02/2021	27/04/2022	01/08/2023	289.523,85	578.161,40	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	013/2021-SMP	08/06/2021	07/12/2023		281.905,50	281.905,50	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	17/2021	12/07/2021	11/01/2024		213.160,02	213.160,02	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	70/2021	05/09/2021	04/03/2024		463.166,37	463.166,37	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	045/2021	20/09/2021	20/03/2024		413.169,30	413.169,30	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	31/2021	21/08/2021	20/02/2024		352.800,00	352.800,00	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	08/2021-FCL/CAR.	26/11/2021	25/05/2024		298.035,01	350.953,76	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	69/2021	26/11/2021	26/02/2023	27/05/2024	34.758,45	69.516,90	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	003/2021	22/10/2021	21/04/2024		328.505,40	328.505,40	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	11/2021-FOA - 482/2021-FOA	26/11/2021	25/05/2024		174.818,81	174.818,81	97,05	-2,95	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	10/2021-CSJC	26/11/2021	25/05/2024		221.530,14	221.530,14	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	12/2021-CF	26/11/2021	25/05/2024		234.336,94	242.338,71	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/21CRP	28/11/2021	28/05/2024		84.092,41	84.092,41	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2021-FMVA	26/11/2021	25/05/2024		399.471,44	399.471,44	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	16/2021 - ABASTECIMEN TO/IB	26/11/2021	25/05/2024		256.209,09	256.209,09	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	AR/IQ 006/2021	26/11/2021	25/05/2024		566.931,51	566.931,51	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	007/2021	01/11/2021	01/02/2023		129.637,05	129.637,05	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	08/2021	26/11/2021	25/05/2024		185.040,00	231.300,00	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CONT/000001/2 022	07/03/2022	06/09/2024		178.307,70	178.307,70	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2021-FCE	26/11/2021	25/05/2024		113.870,71	113.870,71	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	05/05/2022	04/11/2024		223.418,10	223.418,10	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	30/2021	26/11/2021	25/05/2024		1.538.945,10	1.923.681,38	97,05	-2,95	Sim



## Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	003/2022	09/05/2022	08/11/2024		705.602,70	705.602,70	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	20/2022	01/06/2022	30/11/2024		201.674,72	201.674,72	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	DA-04/2022	01/06/2022	30/11/2024		4.710.523,20	4.710.523,20	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	PROCESSO DIGITAL: SES PRC 2021/26972 - SIAFEM CÓDIGO ÚNICO: 20220284759 - CONTRATO 23-2022 - NE2022/0584/585/586/58 7	01/08/2022	31/01/2025		189.478,69	189.478,69	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	012/2021	07/11/2021	06/02/2023	06/05/2024	132.738,92	264.594,77	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	017/2023	09/01/2023	07/04/2024		53.016,23	53.016,23	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	01/04/2021	30/06/2023		357.372,90	357.372,90	97,05	-2,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	039/2019	01/07/2019	31/12/2021	30/06/2024	561.066,84	1.122.133,69	97,04	-2,96	Sim
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.	001/2019	01/01/2020	30/06/2022	28/09/2023	458.191,14	569.161,14	97	-3	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	SAP 099/2020	09/01/2021	09/09/2023		490.689,14	490.689,14	97	-3	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	34/2021	01/11/2021	01/05/2024		398.589,00	398.589,00	97	-3	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	027/2018	14/12/2018	13/06/2021	13/12/2023	474.158,00	1.055.822,62	96,9	-3,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	31/2019	01/04/2019	31/10/2021	31/03/2024	199.264,80	491.889,60	96,9	-3,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	02/19PIP	01/04/2019	30/09/2021	11/03/2024	662.070,00	1.324.140,00	96,9	-3,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019	01/07/2019	17/12/2021	17/05/2024	366.324,00	732.648,00	96,8	-3,2	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	027/2019-POSSG	09/07/2019	07/01/2022	08/07/2024	208.983,90	417.967,80	96,8	-3,2	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	001/2018	02/01/2019	01/07/2021	01/01/2024	265.743,15	797.229,45	96,7	-3,3	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	019/2019 PFTREM	15/04/2019	15/10/2021	16/04/2024	117.631,20	235.262,40	96,69	-3,31	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	AJ-135/2018-09	02/10/2018	01/10/2019	01/10/2023	767.568,15	3.837.840,75	96,65	-3,35	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2019	31/05/2019	30/11/2021	31/05/2024	447.959,60	1.343.878,80	96,5	-3,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019	03/06/2019	31/08/2020	31/05/2024	148.017,00	523.008,00	96,5	-3,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	024/2019	19/09/2019	18/03/2022	18/09/2024	193.881,90	193.881,90	96,5	-3,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	028/2019	04/07/2019	03/10/2020	05/04/2023	515.345,25	1.050.789,30	96,5	-3,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	01/04/2021	30/09/2023	30/09/2023	180.011,10	180.011,10	96,5	-3,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	032/19	01/04/2019	01/10/2021	01/04/2024	195.846,60	632.158,80	96,49	-3,51	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	048/2019-PNC	09/04/2019	08/10/2019	09/04/2024	358.085,70	477.085,70	96,45	-3,55	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	004/2018	06/06/2018	05/09/2019	05/06/2023	465.312,00	930.624,00	96,45	-3,55	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	003/2019	01/08/2019	31/01/2022	01/08/2024	200.044,20	442.819,52	96,42	-3,58	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	021/PPP/19	01/03/2019	23/07/2021	24/01/2024	230.512,50	691.537,50	96,36	-3,64	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	01/2019	18/01/2019	17/06/2021	17/01/2024	1.172.515,01	1.672.515,01	96,32	-3,68	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	01/2020PFS	16/01/2020	15/04/2021	23/01/2024	5.089.954,25	16.420.930,97	96,3	-3,7	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/19	16/05/2019	15/11/2021	15/05/2024	246.818,59	718.688,78	96,25	-3,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	038/2019PJP	02/07/2019	01/10/2020	01/04/2023	379.774,95	1.139.324,85	96,25	-3,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	05/2019	05/08/2019	04/02/2022	05/09/2024	400.715,41	801.430,82	96,25	-3,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	05/10/2021	04/04/2024		217.595,70	217.595,70	96,14	-3,86	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	067/2019- PIREG	12/11/2019	11/05/2022	12/11/2024	170.231,70	340.463,40	96,1	-3,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2020	10/12/2020	09/06/2023	09/12/2025	83.355,00	250.065,00	96,1	-3,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/2019	10/05/2019	09/11/2021	09/05/2024	348.870,90	348.870,90	96,05	-3,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	005/2020	09/07/2020	08/01/2023	08/07/2025	274.096,20	548.192,40	96,03	-3,97	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	024/2020	07/04/2020	06/10/2022	03/04/2025	106.004,10	212.008,20	96	-4	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020	16/02/2020	15/08/2022	14/02/2025	392.796,00	1.178.388,00	96	-4	Sim





Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	SES-PRC-2021/13047	01/07/2021	30/09/2022	31/12/2023	109.100,55	218.201,10	96	-4	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	028/2019	01/03/2019	31/08/2021	01/03/2024	233.395,20	373.795,20	96	-4	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2020	27/04/2020	27/10/2022	26/04/2025	251.997,90	503.995,80	95,97	-4,03	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020	27/03/2020	27/09/2022	28/03/2025	288.858,60	577.717,20	95,9	-4,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019-CDP I PAC	01/05/2019	01/11/2021	01/05/2024	474.647,40	1.423.942,20	95,9	-4,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020	01/05/2020	31/07/2021	31/01/2024	165.796,27	595.325,47	95,9	-4,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	072/2022	01/07/2022	01/01/2025		622.684,80	622.684,80	95,9	-4,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	043/2022-PM	19/09/2022	19/03/2025		579.675,81	579.675,81	95,9	-4,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	080/2021	01/01/2022	01/07/2024		648.453,60	648.453,60	95,87	-4,13	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/2020	05/06/2020	04/09/2021	04/03/2024	122.610,15	245.220,30	95,85	-4,15	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019-CDP II PAC	01/05/2019	01/11/2021	01/05/2024	474.300,90	948.600,90	95,83	-4,17	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	004/2019 - DT	01/09/2019	30/11/2020	31/05/2023	91.802.155,35	275.406.466,05	95,83	-4,17	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	008/2020	01/05/2020	31/10/2022	30/04/2025	399.720,60	799.441,20	95,82	-4,18	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	49/20CPPV	25/03/2020	25/09/2022	25/03/2025	314.240,40	412.765,54	95,8	-4,2	Sim
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.	005/2020	01/12/2020	28/02/2022	31/05/2023	367.529,85	735.059,70	95,8	-4,2	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	01/02/2022	31/07/2024		621.741,30	621.741,30	95,8	-4,2	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	060/2022PL	01/06/2022	30/11/2024		586.460,70	586.460,70	95,8	-4,2	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020- CDPLAV	01/02/2020	31/07/2022	31/01/2025	491.693,40	983.386,80	95,78	-4,22	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2020 PFS	24/04/2020	23/07/2021	23/01/2024	1.920.722,36	7.813.355,56	95,75	-4,25	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	35/2020	26/05/2020	26/11/2022	26/05/2025	80.607,90	112.127,97	95,7	-4,3	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	39/2020	14/07/2020	14/10/2021	18/04/2024	243.610,05	1.037.055,32	95,7	-4,3	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	05/2020	01/06/2020	30/11/2022	20/05/2025	390.840,30	1.163.217,36	95,65	-4,35	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	03/2020	01/04/2020	30/09/2022	31/03/2025	525.047,43	1.575.142,29	95,63	-4,37	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	063/2020- PMHGP	06/05/2020	06/11/2022	05/05/2025	628.016,80	1.256.033,60	95,58	-4,42	Sim
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	046/2018-MIRII	04/12/2018	04/06/2021	03/12/2023	445.002,60	890.005,20	95,57	-4,43	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	12/2019	18/04/2019	18/10/2021	18/04/2024	343.215,30	686.430,60	95,51	-4,49	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2020	01/05/2020	31/10/2022	30/04/2025	281.553,00	563.043,90	95,5	-4,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	49/20	04/06/2020	04/12/2022	03/06/2025	265.707,00	265.707,00	95,5	-4,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/2020	01/07/2020	31/12/2022	30/06/2025	251.142,60	502.285,20	95,46	-4,54	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	01.432/19.2	31/10/2019	01/05/2022	01/05/2023	207.107,85	207.107,85	95,4	-4,6	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/2021	19/02/2021	18/08/2023		54.314,40	54.314,40	95,4	-4,6	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	01/10/2021	31/12/2022	31/03/2024	308.666,72	781.353,92	95,25	-4,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	064/21	24/01/2022	24/07/2024		350.196,30	350.196,30	95,25	-4,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23/2022	20/05/2022	20/11/2024		399.920,70	399.920,70	95,25	-4,75	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	11/2019	05/08/2019	04/02/2022	04/08/2024	1.714.175,70	3.428.351,40	95,24	-4,76	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/2021-PMAR	26/01/2021	26/07/2023		506.516,74	506.516,74	95,2	-4,8	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	021/2021PFG	01/03/2021	30/09/2023		408.218,93	408.218,93	95,2	-4,8	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	17/06/2021	16/09/2022	16/12/2023	163.434,75	326.869,50	95,2	-4,8	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	12/05/2021	11/11/2023		206.996,10	206.996,10	95,2	-4,8	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	01/03/2022	31/08/2024		378.319,80	378.319,80	95,2	-4,8	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	002/2022-DRS.XV	23/02/2022	22/08/2024		864.660,90	864.660,90	95,2	-4,8	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	049/2022	21/06/2022	20/12/2024		490.215,84	490.215,84	95,2	-4,8	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	03/2022	17/01/2023	17/07/2025		636.989,70	636.989,70	95,2	-4,8	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	CDP 001/2021	16/08/2021	15/10/2022	15/02/2024	246.191,21	553.930,22	95,15	-4,85	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	012/21	01/06/2021	30/09/2022	26/11/2023	23.233,92	75.715,59	95,15	-4,85	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2021	15/03/2021	14/06/2022	14/09/2023	146.485,28	292.970,56	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	32/21P3LAV	05/03/2021	05/09/2023		234.453,00	234.453,00	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	18/2021	20/05/2021	20/08/2022	19/11/2023	73.444,80	234.301,81	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	26/06/2021	16/12/2023		232.634,48	240.388,96	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2021	02/11/2021	01/05/2024		125.609,70	125.609,70	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	02/2022	01/04/2022	30/09/2024		1.427.772,00	1.427.772,00	95,1	-4,9	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/22PVFGL	26/04/2022	25/10/2024		334.265,10	334.265,10	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	027/2022	11/07/2022	11/01/2025		575.310,90	575.310,90	95,1	-4,9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	06/2021-FCL/CAR.	20/10/2021	19/01/2023	31/07/2023	200.442,00	302.221,99	95,05	-4,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	12/2021-FM	19/10/2021	18/01/2023	31/07/2023	405.000,00	605.495,28	95,05	-4,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2021-CF	20/10/2021	19/01/2023	31/07/2023	180.000,00	256.400,00	95,05	-4,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	06/2021-CAS	01/11/2021	31/01/2023	31/07/2023	404.341,20	566.077,68	95,05	-4,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	05/2021	26/10/2021	25/01/2023	31/07/2023	136.209,03	136.209,03	95,05	-4,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/2022	01/02/2022	30/04/2023	30/07/2024	106.892,25	213.784,50	95,05	-4,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021-CRN	13/05/2021	12/11/2023		873.625,50	889.129,93	95,01	-4,99	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	063/2020	07/01/2021	07/07/2023		305.038,35	305.038,35	95	-5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	050/2021-PFS	17/09/2021	16/12/2022	16/03/2024	326.286,22	652.572,44	95	-5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	083/2022	01/12/2022	31/03/2024		521.346,45	521.346,45	95	-5	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	007/2020	05/01/2021	04/07/2023		439.570,50	439.570,50	94,99	-5,01	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	046/2021	06/07/2021	06/01/2024		420.912,00	420.912,00	94,99	-5,01	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	098/2021- CPPCA	01/11/2021	30/04/2024		214.357,20	214.357,20	94,99	-5,01	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	107/21PFP	02/03/2022	01/09/2024		305.941,50	305.941,50	94,99	-5,01	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2022- CRC	14/03/2022	13/09/2025		1.861.407,30	1.861.407,30	94,96	-5,04	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	082/2021	01/01/2022	30/06/2024		265.540,27	265.540,27	94,95	-5,05	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/22-NFS	23/03/2022	23/09/2024		623.269,20	623.269,20	94,95	-5,05	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	079/20	04/01/2021	04/04/2022	04/07/2023	154.552,05	298.702,42	94,94	-5,06	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	158/20-PJ	04/11/2020	04/04/2023		396.711,30	396.711,30	94,92	-5,08	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	PTAQ01/23	03/01/2023	02/07/2025		540.705,00	540.705,00	94,9	-5,1	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	2022/23/0013 3.8	24/10/2022	23/01/2024		2.389.802,10	2.389.802,10	94,88	-5,12	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	067/2021PV	18/10/2021	18/04/2024		447.900,00	447.900,00	94,85	-5,15	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/21-PD	01/02/2021	01/08/2023		291.000,07	291.000,07	94,8	-5,2	Sim



## Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	038/2021-PLAFL	12/05/2021	12/11/2023		339.246,60	339.246,60	94,8	-5,2	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	06/2021	05/05/2021	06/11/2023		126.372,90	126.372,90	94,7	-5,3	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2020	01/01/2021	31/05/2022	05/07/2023	188.942,25	388.564,23	94,65	-5,35	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	07/04/2021	07/10/2023		306.887,00	306.887,00	94,6	-5,4	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	033/2021	01/08/2021	01/02/2024		45.160,50	45.160,50	94,59	-5,41	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	028/2021	05/05/2021	05/11/2023		208.768,50	208.768,50	94,55	-5,45	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	033/21-PPB	09/04/2021	08/10/2023		284.707,80	284.707,80	94,5	-5,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	59/2021-DA	16/04/2021	15/07/2022	15/10/2023	572.097,90	1.144.195,80	94,5	-5,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	21118-7-02-12	23/11/2021	22/02/2023	22/05/2024	2.692.216,20	6.730.454,00	94,5	-5,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2022	04/03/2022	03/06/2023		222.904,35	222.904,35	94,5	-5,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/22-CDG1	01/10/2022	30/12/2023		369.694,63	369.694,63	94,5	-5,5	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	18/03/2021	18/09/2023		316.309,50	316.309,50	94,49	-5,51	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	21117-7-01-02	23/11/2021	22/02/2023	22/05/2024	615.828,80	1.354.823,32	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02.785/21.19	16/03/2022	02/09/2024		3.684.929,40	3.684.929,40	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-04	10/03/2022	08/09/2024		6.901.593,90	6.901.593,90	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-05	10/03/2022	08/09/2024		9.894.722,40	9.894.722,40	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-06	10/03/2022	08/09/2024		560.638,20	560.638,20	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-07	10/03/2022	08/09/2024		9.018.290,10	9.018.290,10	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-08	07/03/2022	05/09/2024		3.637.690,20	3.637.690,20	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-09	10/03/2022	08/09/2024		10.535.818,80	10.535.818,80	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-10	10/03/2022	08/09/2024		9.270.734,40	9.270.734,40	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-11	10/03/2022	08/09/2024		11.579.023,50	11.579.023,50	94,49	-5,51	Sim





Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-12	07/03/2022	05/09/2024		4.056.171,30	4.056.171,30	94,49	-5,51	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21.14	25/03/2022	02/09/2024		10.591.836,30	10.591.836,30	94,49	-5,51	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CN- 0460/ARTESP/ 2021	14/12/2021	13/06/2024		1.990.263,00	1.990.263,00	94,48	-5,52	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23720-SAAC- 00116-2021	01/09/2021	29/02/2024		172.569,60	172.569,60	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23712- 00113/2021	01/09/2021	29/02/2024		199.155,60	199.155,60	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23724-SAAC- 00111/2021	01/09/2021	29/02/2024		145.146,60	145.146,60	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23692-SAAC- 00120/2021	01/10/2021	31/03/2024		145.848,30	145.848,30	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23673- SAAC- 00108/2 021	01/09/2021	29/02/2024		999.888,60	999.888,60	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23704-SAAC- 00122-2021	08/09/2021	07/03/2024		140.499,60	140.499,60	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23728-SAAC- 00125-2021	16/09/2021	15/03/2024		182.066,40	182.066,40	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23732-SAAC- 00117-2021	01/09/2021	28/02/2024		83.158,20	83.158,20	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23748SAAC001 12-2021	01/09/2021	29/02/2024		113.424,90	113.424,90	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23744-SAAC- 00020/2022	16/03/2022	15/09/2024		212.650,50	212.650,50	94,47	-5,53	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogad o/Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23696-SAAC-00007/2022	01/03/2022	31/08/2024		127.739,40	127.739,40	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23716-SAAC-00133-2021	21/09/2021	21/03/2024		153.301,20	153.301,20	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	05/2021	12/09/2021	12/04/2024		52.925,94	105.965,94	94,47	-5,53	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/2021	31/03/2021	30/09/2023		170.010,00	170.010,00	94,45	-5,55	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	010/21-PWRS	26/04/2021	25/10/2023		511.247,55	511.247,55	94,45	-5,55	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	010/2021	28/12/2021	27/05/2024		804.380,27	804.380,27	94,4	-5,6	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	008/2022	08/03/2022	08/09/2024		626.280,30	626.280,30	94,4	-5,6	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	16/2021-PFT	10/05/2021	07/11/2023		734.069,10	734.069,10	94,39	-5,61	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CDRS 23/2021	16/12/2021	15/06/2024		6.547.650,00	6.547.650,00	94,39	-5,61	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	IZ 030/2021	16/12/2021	15/06/2024		839.599,05	839.599,05	94,39	-5,61	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/2021	16/12/2021	30/06/2024		1.033.143,00	1.033.143,00	94,39	-5,61	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CDA Nº 33/2021	16/12/2021	15/06/2024		9.238.138,20	9.238.138,20	94,39	-5,61	Sim



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogad o/Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	018/2021	16/12/2021	15/06/2024		479.735,29	479.735,29	94,39	-5,61	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	17/02/2021	16/08/2023		117.745,00	144.826,99	94,37	-5,63	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	12/2021	16/04/2021	15/07/2022	15/10/2023	120.737,40	241.474,80	94,35	-5,65	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	SDE 0790/21 - TC SCO Nº 026/2021	03/10/2021	02/04/2024		2.179.145,42	3.203.548,72	94,3	-5,7	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	DH-161/2021	13/09/2021	13/03/2024		520.172,87	520.172,87	94,23	-5,77	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	01/04/2022	30/06/2023		371.003,10	371.003,10	94,19	-5,81	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	SG 007/2020	11/01/2021	10/07/2023		3.366.896,10	3.366.896,10	94,05	-5,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	SG 007/2020	11/01/2021	10/07/2023		238.698,90	375.698,90	94,05	-5,95	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	024/21-PFC	23/03/2021	23/09/2023		380.573,10	380.573,10	93,99	-6,01	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2022- PMAPA	17/03/2022	17/09/2024		458.247,90	458.247,90	93,95	-6,05	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	14/01/2021	14/07/2023		276.740,67	276.740,67	93,94	-6,06	Sim



## Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogad o/Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	03/21	07/10/2021	06/01/2023	06/04/2024	74.351,53	223.054,61	93,91	-6,09	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	001/40.2/20	17/02/2021	17/08/2023	06/03/2023	320.555.677,01	399.630.033,28	93,64	-6,36	Sim
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	16/2022	01/04/2022	30/09/2024		17.282.124,90	17.282.124,90	93,64	-6,36	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	189/2022	10/10/2022	09/04/2025		19.476.943,20	19.476.943,20	93,63	-6,37	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	CSMMOPB - 065/113/2022	07/10/2022	07/04/2025		10.498.715,24	10.498.715,24	93,59	-6,41	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/20-CRO	01/03/2021	31/08/2023		870.898,50	870.898,50	93,54	-6,46	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	17/2021-FM	26/11/2021	25/05/2024		164.162,14	164.162,14	91	-9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	04/2021-FCA	26/11/2021	25/05/2024		320.316,36	400.395,44	91	-9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	06/2021-FMVZ	26/11/2021	25/05/2024		186.851,21	233.564,01	91	-9	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CHM 001/2023	15/02/2023	14/05/2024		87.184,87	87.184,87	2,95	2,95	Sim



**Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo**

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogad o/Aditado Até	Valor do Contrato Original	Valor do Atual Contrato	Valor Atual	Taxa Atual	Considerado Válido
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	19/21	01/06/2021	31/08/2022	30/11/2023	97.468,03	194.936,10	5,3	5,3	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	1/2021	06/04/2021	05/07/2022	05/10/2023	610.666,20	1.221.320,40	5,15	5,15	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	11/02/2022	11/08/2024		1.255.874,40	2.511.748,80	4,88	4,88	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	062/2021	01/11/2021	01/05/2024		241.882,20	241.882,20	2,5	2,5	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	30/03/2021	29/09/2023		298.974,90	298.974,90	0,01	0,01	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	01/02/2022	31/07/2024		428.874,15	428.874,15	0	0	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2023.



## CRÉDITOS

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

### **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

TARCILA PERES SANTOS – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

### **COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE**

RITA JOYANOVIC – Coordenadora

LUIZ MOTA – Diretor Técnico III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – DGPC

### **EQUIPE DE REVISÃO**

Secretaria de Gestão e Governo Digital – Subsecretaria de Gestão

CCE

Equipe CadTerc

### **APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO**

Fundação Instituto de Administração – FIA

### **AUDITORIA – KPMG**

No período de março a novembro de 2016, a KPMG revisou todos os procedimentos praticados na composição de preços referenciais pelo CadTerc à luz das legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Também foram discutidos os cenários de melhores práticas existentes no mercado considerados como hipóteses de inovação para Administração Estadual, visando ao máximo o desempenho em contratações públicas.

**Anexo II - TR10\_2024.pdf**

# Termo de Referência 10/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	131101-ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	PRISCILLA SAYURI OKADO	23/04/2024 11:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	15/2024	163.00000139 /2023-11

## 1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Álcool hidratado (Etanol), Gasolina Comum e Diesel Comum e Diesel S10) da frota de veículos automotores da contratante. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado nas regiões listadas abaixo pela **CONTRATADA** deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados e rebocáveis, que tenham tanque de combustível próprio, terão seu próprio cartão magnético ou micro processado. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante e execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. Este contrato contempla a frota de veículos alocados nas unidades da Fundação ITESP sediadas nas seguintes cidades: São Paulo (SP), Araraquara (SP), Andradina (SP), Araras (SP), Bebedouro (SP), Capão Bonito (SP), Eldorado (SP), Euclides da Cunha Paulista (SP), Itapeva (SP), Iaras (SP), Jacupiranga (SP), Martinópolis (SP), Mirante do Paranapanema (SP), Pariquera – Açú (SP), Presidente Bernardes (SP), Presidente Epitácio (SP), Presidente Prudente (SP), Presidente Venceslau (SP), Promissão (SP), Rosana (SP), Sorocaba (SP), Taubaté (SP), Teodoro Sampaio (SP), Marabá Paulista (SP) e Ubatuba (SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) a partir da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, à critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### Subcontratação

1.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDAÇÃO ITESP PARA ABASTECIMENTO**

**Região 01 : Regional Noroeste:** Para os escritórios localizados nos municípios de Andradina e Promissão.

Nº	PLACA	P.L	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	FZF 0694	14083	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112394	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
2	GIF 5145	14081	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112338	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
3	GFM 8041	14082	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112805	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
4	FJG 2278	14084	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112655	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
5	GJE 5939	14085	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112737	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
6	FIM 5302	14137	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112187	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
7	FJV 6958	14136	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112178	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
8	FYY 8692	14135	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112611	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
9	FJK 2881	14134	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112636	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
10	GJK 7518	14140	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112087	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
11	GGX 0338	14050	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111882	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
12	FYF 6849	14133	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112496	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
13	CUW 6H89	LOCADO	HB20 S SEDAN 1.0	2022	FLEX	S1	9BHCP41BBNP362825	NOROESTE	ANDRADINA / COORD.
14	RTD 6D00	LOCADO	VERSA 1.6	2022	FLEX	S1	3N1CN8AE9NL813258	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
15	GAM 3E96	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U1MT038457	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
16	FKM 1E07	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U8MT032977	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD

**Região 02 : Regional Oeste:** Para os escritórios localizados nos municípios de Presidente Prudente, Euclides da Cunha, Mirante do Paranapanema, Marabá Paulista, Porto Primavera, Presidente Bernardes, Martinópolis, Presidente Venceslau, Teodoro Sampaio, Presidente Epitácio

Nº	PLACA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	FJX 3216	14107	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 111969	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
2	FJH7523	14105	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112438	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
3	FFJ 5672	14106	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 107716	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
4	GBG1C72	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U0.MT036495	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
5	FN4688	14097	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 107644	OESTE	EUCLDES DA CUNHA / DAPD
6	FGQ 6874	14100	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 107144	OESTE	EUCLDES DA CUNHA / DAPD
7	FRF 5701	14096	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112772	OESTE	EUCLDES DA CUNHA / DAPD
8	FNB 0939	14098	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 111861	OESTE	EUCLDES DA CUNHA / DAPD
9	FVJ 3206	14101	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 111987	OESTE	EUCLDES DA CUNHA / DAPD
10	FJQ 2171	14138	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112165	OESTE	MARABÁ PAULISTA
11	FJN 1467	14139	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112158	OESTE	MARABÁ PAULISTA
12	FOJ 1780	14095	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112612	OESTE	MIRANTE / DAPD
13	FBI 2948	14094	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112247	OESTE	MIRANTE / DAPD
14	GDZ 0291	14090	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112734	OESTE	MIRANTE / DAPD
15	GM7475	14089	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112756	OESTE	MIRANTE / DAPD
16	GDJ 1552	14093	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 107305	OESTE	MIRANTE / DAPD
17	FUJ 8938	14091	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 111771	OESTE	MIRANTE / DAPD
18	DJL 8617	10461	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	S2	9BG138XP0BC471256	OESTE	MIRANTE / DAPD
19	DZ-7B19	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U0.MT034793	OESTE	MIRANTE / DAPD
20	FCC5C74	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U0.MT036522	OESTE	MIRANTE / DAPD
21	GJA 6932	14092	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 111728	OESTE	MIRANTE / DARF
22	FMJ 7236	14087	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112799	OESTE	MIRANTE / DARF
23	DJL 7993	10462	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	S2	9BG138XP0BC471446	OESTE	MIRANTE / DARF
24	CTJ 7142	4950	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	S2	9BRBJ012011023444	OESTE	MIRANTE / DARF
25	GGY 1F53	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC407565	OESTE	MIRANTE / DARF
26	FJB 2572	14103	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112466	OESTE	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
27	FLJ 3212	14104	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112378	OESTE	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
28	GCR 3846	14102	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112675	OESTE	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
29	FWJ 3437	14123	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112372	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
30	GFH 0506	14116	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 111880	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
31	FVF 7849	14121	ONK 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B 112586	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
32	RMR7D05	LOCADO	STRADA 1.4	2021	FLEX	S2	9BD281A22MYW08318	SUL	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD

33	GJF 1463	14110	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112009	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
34	FHN1827	14112	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112541	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
35	DJL 7996	10464	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	S2	9BG138XP0BC471714	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
36	DJM7459	12018	RANGER CD	2014	DIESEL	S2	8AFAR23N7EJ153482	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
37	GBW 9F33	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U0M024341	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
38	GHC 3F31	LOCADO	SPN PREMIER	2022	FLEX	S2	9BGJP7520NB198004	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
39	FUJ9863	14113	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112942	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
40	GU 4061	14109	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111785	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
41	FVJ 2346	14132	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112245	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
42	FTU4846	14108	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112415	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
43	GU 4388	14111	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112025	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
44	JJU2081	Convênio	MTSUBSH/ L-200	2010	DIESEL	S2	93XGNK740ACA65537	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
45	FLK 3G51	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BGI 48FK0RC407571	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
46	CM 6G75	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406157	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
47	FJX4B73	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BGI 48FK0RC406404	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
48	EDI 9I21	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BGI 48FK0RC406420	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / COORD.
49	FJN2492	14126	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111773	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
50	FJB 4692	14127	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111901	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
51	GFP 7109	14124	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112349	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
52	FUJ8761	14125	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111783	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
53	FV 3834	14128	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112623	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
54	GDC 7842	14086	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112366	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
55	RMR7022	LOCADO	STRADA 1.4	2021	FLEX	S2	9BD281A22MYW09047	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU/ DAPD
56	FJO 0437	14099	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112020	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
57	FSU1415	14129	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112181	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
58	FJQ 5182	14130	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111963	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
59	GGM4132	14115	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111814	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
60	FJH7693	14120	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112495	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
61	FJA 7646	14122	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112644	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
62	RQF 0151	14117	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111958	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
63	FGJ 8312	14118	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111888	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
64	FSJ0948	14119	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B111864	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
65	GJV 1746	14114	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0.B112484	OESTE	TEODORO SAMPAIO/DAPD

**Região 03: Regionais Norte:** Para os escritórios localizados nos municípios de Araraquara e Bebedouro.

Nº	PLACA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	GX 4513	14061	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111305	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
2	FJB 5655	14060	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111340	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
3	FWK 9809	14059	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112811	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
4	GJD 9936	14058	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112789	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
5	GJB 5878	14057	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112022	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
6	GDV 3576	14079	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112528	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
7	GJT 7618	14078	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111896	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
8	FJS 5897	14080	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112374	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
9	DHE 7G45	LOCADO	HB20S SEDAN 1.0	2022	FLEX	S1	9BHCP41BBNP362832	NORTE	ARARAQUARA / COORD.
10	FPH2F32	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U9MT033197	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
11	RMR7D00	LOCADO	STRADA 1.4	2021	FLEX	S2	9BD281A22MYN08224	NORTE	ARARAQUARA / DAPD

**Região 04 : Regional Leste:** Para o escritório localizado no município de Araras

Nº	LETRA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	GIS 7359	14046	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111989	LESTE	ARARAS / DAPD
2	FJN6498	14045	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111823	LESTE	ARARAS / DAPD
3	FST1125	14044	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112060	LESTE	ARARAS / DAPD
4	GDJ3294	14043	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112569	LESTE	ARARAS / DAPD
5	DRQ 7C69	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U2MT035275	LESTE	ARARAS / DAPD
6	FCO 9B67	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U2MT032943	LESTE	ARARAS / DAPD

**Região 05 : Regional Sul:** Para os escritórios localizados nos municípios de Pariquera-Açú e Eldorado.

Nº	PLACA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHAS SI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	CVI 6G95	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406396	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
2	CUY 5H90	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406041	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
3	CUQ 8H60	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC407573	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
4	CUQ 8G97	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406382	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
5	DJM7457	12019	RANGER CD	2014	DIESEL	S2	8AFAR23NGEJ150658	SUL	ELDORADO / DAPD
6	GHR1E12	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406372	SUL	ELDORADO / DAPD
7	FUJ5207	14072	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112069	SUL	PARQUERA-ACÚ / DAPD
8	DJM0203	10463	S-10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	S2	9BG138XP0BC471959	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
9	FQS 9775	14067	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112826	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
10	GFT 0631	14065	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112583	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
11	FUJ9947	14070	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111865	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
12	GEV2554	14062	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111977	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
13	FJI0312	14063	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111875	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
14	GJ 2778	14068	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112449	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
15	FZS 2757	14064	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112129	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
16	FJI7333	14069	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112743	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
17	FJF 7205	14066	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112800	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
18	BHP5D06	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWDL45U5MT022288	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF
19	DTE9J32	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWDL45U7MT034989	SUL	PARQUERA-ACÚ / DARF

**Região 06 : Taubaté** : Para os escritórios localizados nos municípios de Taubaté e Ubatuba.

Nº	PLACA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO		REGIONAL	MUNICÍPIO
1	DAR 4474	4946	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	S2	9BRBJ012011023401	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
2	GJB 8715	14075	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB100676	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
3	FOH7431	14074	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112380	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
4	FQU4798	14042	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB112017	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
5	FJZ 4652	14077	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48U0JB111933	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
6	EEF 7537		FIAT / PALIO WEEKEND	2010	FLEX	S2	9BD17301MA4298839	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
7	FZC 3F65	LOCADO	H20S SEDAN 1.0	2022	FLEX	S1	9BHCP41BBNP362858	SUDESTE	TAUBATÉ / COORDENAÇÃO
8	CJT 6H80	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406375	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
9	EMD 8119	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWDL45U7MT034989	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF

**Região 07: Regional Sudoeste:** Para os escritórios localizados nos municípios de Sorocaba, Araçariçuama, Tapiraí, Capão Bonito, Iaras e Itapeva.

Nº	PLACA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHASSI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	CVI 8G95	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2023	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406162	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
2	FFN 812	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2023	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406416	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
3	FLW 7921	14052	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB103234	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
4	FXS 8204	14056	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112582	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
5	GFL5551	14053	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112602	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
6	FLA 3H34	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U0MT032908	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
7	EEF 7081	9341	MONTANA CONQUEST 1.4	2010	FLEX	S2	9BGXL80P0AC148132	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
8	CUQ 9H68	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406104	SUDOESTE	ITAPETINGA / DARF
9	GBN4454	14055	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB111910	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
10	FAJ 9163	14054	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112412	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
11	GEM3192	14047	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112607	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
12	GFL 8360	14051	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112390	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
13	FU 0112	14131	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB111899	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
14	FLN5582	14048	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112527	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
15	FOH6J22	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45U0MT022461	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
16	DJL 7995	10465	S10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	S2	9BG138XP0B-C471190	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
17	RND4F87	LOCADO	STRADA 1.4	2022	FLEX	S2	9BD281A22NYW34915	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
18	FYQ 1517	14049	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJIB112362	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
19	CJT 4G97	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC407577	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO

**Região 08 : Regional Sede:** Para o escritório Sede localizado em São Paulo - Capital

Nº	PLACA	P.L.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	GRUPO	CHAS SI	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	DJM2374	11851	VW / KOMBI	2013	FLEX	S2	9BW MF07X7DP001961	SEDE	SÃO PAULO
2	FJO 6587	14076	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJB112712	SEDE	SÃO PAULO
3	FGB 4304	14073	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJB112428	SEDE	SÃO PAULO
4	FJG 9966	14143	ONX 1.0 JOYE	2018	FLEX	S1	9BGKL48UJB112046	SEDE	SÃO PAULO
5	GBV 3E34	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	S1	9BWAL45L5MT038797	SEDE	SÃO PAULO
6	GKA 3J21	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2021	FLEX	S1	9BWAL45L5MT036565	SEDE	SÃO PAULO
7	RTD 6C97	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	S1	3N1CN8AE2NL813344	SEDE	SÃO PAULO
8	RTD 6C95	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	S1	3N1CN8AE0NL813178	SEDE	SÃO PAULO
9	RTD 6C96	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	S1	3N1CN8AE1NL813268	SEDE	SÃO PAULO
10	RTD 6C98	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	S1	3N1CN8AE3NL813031	SEDE	SÃO PAULO
11	RTD 6C99	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	S1	3N1CN8AE6NL813363	SEDE	SÃO PAULO
12	CM 6H20	LOCADO	HB20S SEDAN 1.0	2022	FLEX	S1	9BHCP41BBNF362778	SEDE	SÃO PAULO
13	E OF 7F02	LOCADO	HB20S SEDAN 1.0	2022	FLEX	S1	9BHCP41BBNF362887	SEDE	SÃO PAULO
14	EJV 6D06	LOCADO	HB20S SEDAN 1.0	2022	FLEX	S1	9BHCP41BBNF362833	SEDE	SÃO PAULO
15	FYT 1D14	LOCADO	SPINPREMER	2022	FLEX	S2	9BGJP7520NB197178	SEDE	SÃO PAULO
16	FZE 6F47	LOCADO	SPINPREMER	2022	FLEX	S2	9BGJP752NB198285	SEDE	SÃO PAULO
17	RAW 7C11	LOCADO	STRADA	2022	FLEX	S2	9BD281A2DNYX01466	SEDE	SÃO PAULO
18	CUQ 9G37	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406324	SEDE	SÃO PAULO
19	CM 8G85	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406343	SEDE	SÃO PAULO
20	FXF 8G24	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406296	SEDE	SÃO PAULO
21	EG 3D43	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406367	SEDE	SÃO PAULO
22	CUT 8G20	LOCADO	S10 CABINE DUPLA	2024	DIESEL	S2	9BG148FK0RC406319	SEDE	SÃO PAULO
23	RTW 7G02	LOCADO	COROLLA	2022	FLEX	B	9BRB33BEOP098741	SEDE	SÃO PAULO

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 A decisão na escolha deste modelo de contratação deverá considerar as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos e o controle da frota por meio de relatórios gerenciais, e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários. A contratação dos serviços por este modelo é uma alternativa inovadora para a aquisição direta de etanol, gasolina comum, Diesel comum e Diesel S10. Esse sistema de abastecimento propiciará à Administração a disponibilidade de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, em adequada localização, na utilização dos serviços, em conformidade com os mecanismos contratuais. A adoção do modelo proposto deverá propiciar o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos.

2.2 Os resultados esperados pela Administração são:

- Redução de despesas com a frota, por meio de controles mais dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico e pessoal);

- Flexibilização do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução de tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e preventivas;
- Melhoria do gerenciamento por meio do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- Redução de gastos inadequados, por meio de utilização de relatórios de exceção;
- Eliminação de adiantamentos para pagamento de combustíveis.

### 3. Descrição da solução

#### 3.1 Abrangência Geográfica

##### 3.1.1 Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA)

- Áreas circunscritas em um raio máximo de 5km (cinco quilômetros), dos endereços das bases operacionais a seguir, onde deverá existir 01 (um) posto credenciado estruturado para fornecimento:
  - **SEDE - São Paulo** - Av Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Centro;
  - **LESTE - Araras** - Rua Nunes Machado,633 – Centro - Cep: 13600-780;
  - **OESTE :**
    - **Presidente Prudente** (Sede Regional) Rua Eng .Alfred Johann Liemert, nº79 – Residencial Pacaembú – Cep: 19061-251
    - **Martinópolis** - Rua Carolina de Freitas Martins, 51 – Centro Cep: 19500-000;
    - **Euclides da Cunha Paulista** - Rua José Joaquim Mano, 1621 – Centro Cep: 19275-000;
    - **Mirante do Paranapanema – Fundiário DARF** : Av. Juca de Gois, 555 – Centro Cep: 19260-000;
    - **Mirante do Paranapanema – Desenvolvimento DAPD**: Rua Comendador Zenji Hida, 718 – Centro Cep: 19260-000;
    - **Presidente Bernardes** – Rua Duque de Caxias, n 384 - Cep 19.300-000;
    - **Pres. Venceslau** - Av.João Pessoa, 750 – Vila Sumaré - Cep: 19400-000
    - **Rosana** – Rua dos Carpinteiros, Qd53 - A–Lote5, Primavera/Rosana – Cep: 19274-000
    - **Pres.Epítácio** – Rua Florianópolis ,10-34 – Santa Rosa - Cep: 19470-000;
    - **Teodoro Sampaio** – Rua Ricardo Fogarolli, 421 e 439 – Vila São Paulo Cep: 19280-000.
  - **NORTE :**
    - **Araraquara** - Av. Paraná, 114–Jardim Brasil - Cep:14811-124;
    - **Bebedouro** - Avenida Raul Furquim, 553 – Centro - Cep: 14701-300.
    - **SUDESTE - Taubaté** - Rua Armando De Moura, 41 – Jd. Silvia Maria Cep: 12081-600.
  - **SUDOESTE :**
    - **Sorocaba** - Praça da Maçonaria, S/N – Jardim Paulistano - Cep: 18040-710;
    - **Capão Bonito** - Rua Walter Jorge, 253 – Vila Nova Capão Bonito Cep: 18304-120;
    - **Iaras** – Praça das Monções ,643 – Centro - Cep: 18775-000;
    - **Itapeva** – Rua Coronel Crescêncio, 800 – Vila Santana - Cep: 18400-140.
  - **NOROESTE :**
    - **Andradina** -Rua Oreny Rodrigues Da Silva, 422 Centro – Cep: 16901-003;
    - **Promissão** - Avenida Pedro de Toledo, 941 – Centro - Cep: 16370-000.
  - **SUL :**
    - **Pariquera-Açu** - Rua Santo Saletti, 262. Centro – Cep: 11930-000;
    - **Eldorado** - Rua Trajano Carneiro, 73 – Centro - Cep: 11960-000.
- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões das cidades além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo a base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste);



- Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas áreas preferenciais que atendam de imediato no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s). Se as Unidades ficarem em endereços diferentes, estes devem ser discriminados na tabela de locais constante em anexo no edital. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;
- Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios listados Americana, Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Bauru, Caieiras, Campinas, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Guarulhos, Itanhaém, Itupeva, Jacupiranga, Jandira, Mauá, Ourinhos, Panorama, Piracaia, Pirassununga, Pitangueiras, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Ribeiro Bonito, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Sebastião, Sorocaba, Taboão da Serra, Taubaté, Tremembé, Tupã, Ubatuba, Votorantim e deverá manter no mínimo, 01 (um) posto credenciado por município; ou
- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados; ou
- A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas pavimentadas estaduais e federais ou em estradas de acesso aos municípios acima citado; ou
- Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

### 3.2 Rede de Postos Credenciados

3.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na área preferencial para abastecimento, ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.2.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

3.2.3. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos de verão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

3.2.4. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.

3.2.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.2.6. A Contratada é a Única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

### 3.3 Sistema de Abastecimento

3.3.1. A Fundação ITESP fornecerá à **CONTRATADA**, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos automotivos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria ou locada);
- b) Prefixo;
- c) Placa;

- d) Marca;
- e) Tipo;
- f) Chassi;
- g) Combustível;
- h) Ano de fabricação;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, matrícula e unidade dos condutores;

3.3.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal, os veículos, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados e rebocáveis que tenham tanque de combustível próprio, terão seu próprio cartão magnético ou microprocessado. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

3.3.3. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma On-line e instantânea;

3.3.4. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à sua base operacional;

3.3.5. A Fundação ITESP deverá estabelecer para cada veículo ou equipamento automotivo de sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.3.6. A rede de postos credenciada, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

3.3.7. O sistema deverá emitir comprovante, bem como a disponibilização de relatórios gerenciais via web, das transações, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do condutor (Nome e matrícula);
- I) Média por veículo

3.3.8. Os abastecimentos realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados deverão ser registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3.9. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
  - Para a frota: preço unitário limite por litro quantidade mensal de litros;
  - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
  - Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. Consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e,
  - Para o condutor: impedir transações sem senha possibilitar a identificação de ocorrência por tentativas frustradas;
  - O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
  - Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;
  - Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
  - A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, .csv ou .xml, e, ainda, a possibilidade de layout de formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
    - Data do abastecimento;
    - Quilometragem no momento do abastecimento;
    - Tipo de combustível
    - Valor total do abastecimento;
    - Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m? quando houver abastecimento com GNV;
    - Quantidade em litros e/ou m? quando houver abastecimento com GNV;
    - Identificação do veículo;
    - Natureza de outros serviços utilizados;
    - Valor unitário do serviço utilizado; e
    - Valor total do serviço utilizado.
  - O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
    - Nome fantasia;
    - Razão social;
    - CNPJ;
    - Inscrição estadual;
    - Endereço;
    - Bairro;
    - Cidade;
    - Telefone;
    - E-mail;
    - Contato; e
    - CEP.
  - Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

### 3.4. Relatórios

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

3.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.4.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver; =Histórico das operardes realizadas pela frota, contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em reais; e
- Tipo e valor do serviço utilizado.
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Informar quinzenalmente os pregos históricos unitários em R\$/l e R\$/m<sup>3</sup> contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto, e por região;
- Volume em litros e/ou m<sup>3</sup> gastos por tipo de combustível e prego médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
- Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
- Desconto sobre o prego da bomba, resultado da negociação de prego sobre o prego de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

### 3.5. Implantação

3.5.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

### 3.6 Segurança no fornecimento

3.6.1 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE** ;

3.6.2 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet. A **CONTRATADA** deverá ter uma central de atendimento que permita à **CONTRATANTE** o acesso através de ligação gratuita (0800), com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico

### 3.7 Fiscalização

3.7.1. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao administrador do contrato formalizado com a **CONTRATANTE**.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1 Garantia da contratação

4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**I - Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**II - Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**III - Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**IV - Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

**V - Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 5. Modelo de execução do objeto

Não obstante a Contratada seja a Única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

5.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2. O Contratante exercera a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado

5.3. O Contratante executara a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

### Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último do mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico discriminando os abastecimentos.

7.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram realizados os abastecimentos, a CONTRATADA emitira relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor

II - A CONTRATADA solicitará na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**A.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “T” (%), na qual dever de estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**B.** A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota

de veículos e utilização de serviços no mês em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G$ , onde:

100

“Pq” = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com abastecimento e prestação de serviços da frota de veículo no mês.

IV - Os valores dos combustíveis serão faturados de acordo com o prego a vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com posto credenciado.

V - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do elatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/ fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e Previdência Social, a Fundação ITESP, em conformidade com sistemática de medições acima descritas:

I - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e Diesel S10).

II - Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados nos seguintes prazos:

**A.** Referente aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual n 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº43.914/1999;

**B.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejara a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas.

**C.** Os pagamentos **serão** realizados mediante **depósito** em conta corrente **bancária**, em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **agência** nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_:

#### **Do recebimento**

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1 o prazo de validade;

- 7.17.2 a data da emissão;
- 7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5 o valor a pagar; e
- 7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório **Pregão eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep)).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. E dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos dever de estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos dever de estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### Regime de execução

8.11 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**8.13 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.14 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.15 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.18 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.20 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.30 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.31 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.31.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### **Qualificação Técnica**

8.32 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.32.1.1 Identificação da pessoa jurídica emitente;

8.32.1.2 Nome, cargo do signatário e telefone para contato.

8.32.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

8.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.32.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Outras comprovações**

8.33 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.34 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.34.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.34.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.34.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34.4 *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio*

8.35 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.35.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.621.863,98 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), já considerando a taxa de administração negativa (desconto) no patamar de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Descrição	Quantidade mensal estimada (litros)	Preço unitário	Preço total mensal por item
GASOLINA COMUM	3.000	R\$ 5,9050	R\$ 17.715,000
ETANOL	35.000	R\$ 3,5650	R\$ 124.775,000
DIESEL BS10/COMUM	6.000	R\$ 6,2690	R\$ 37.614,000
<b>Total mensal sem taxa de administração</b>			<b>R\$ 180.104,000</b>
<b>Taxa de administração (%)</b>			<b>-2,95%</b>
<b>Taxa de administração (R\$)</b>			<b>R\$ <u>(5.313,07)</u></b>
<b>Total mensal (R\$)</b>			<b>R\$ 174.790,93</b>
<b>TOTAL EM 15 MESES (R\$)</b>			<b>R\$ 2.621.863,98</b>

## 10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 131101;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 21631132049600000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030.

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FELIPE CARMONA CANTERA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/04/2024 às 11:42:34.

**RONALDO APARECIDO BRIGANO**

Requisitante



**Anexo III - Minuta de contrato - Gerenciamento de  
abastecimento de combustivel.pdf**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO ITESP**

(Processo Administrativo nº 163.00000139/2023-11.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., CELEBRADO  
ENTRE O(A) ....., POR  
INTERMÉDIO DO(A) ..... E  
.....

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86 neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor Executivo, **LUCAS FRANÇA BRESSANIN**, nomeado(a) em 26 de setembro de 2023, conforme publicação no DOE de 27 de setembro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 399.571.858-29, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (*nome e função no contratado*), inscrito(a) no CPF sob o nº....., *conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><i>Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos - Volume 17 - Alcool/etanol, Gasolina e Diesel</i></p>					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15(quinze) meses contados do(a) Ordem de Início dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30(trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1:....., de Valor:

11.1.2. BEM 2:....., de Valor:

11.1.3. ...

11.1.4. Valor total dos bens acima indicados:

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** *Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO